



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo de Marilândia, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DOS DADOS

De acordo com o Projeto de Lei citado, a sua aprovação resultará na criação de dois cargos de designação temporária na Câmara Municipal. É importante ressaltar que, por se tratar de um cargo de designação temporária, existem critérios específicos para que tais vagas possam ser ocupadas, não sendo provável que se mantenha tais contratações por todo o tempo previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

nesse impacto, tampouco simultaneamente aos cargos de provimento efetivo a que se assemelham. Porém, respeitando o princípio da prudência, trabalhou-se com a hipótese mais onerosa à Câmara Municipal de Marilândia.

Para essa criação não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para demais despesas com pessoal e o saldo nela previsto para o exercício de 2025 é suficiente para cobrir a despesa, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31901300000 – Obrigações Patronais
33904600000 – Auxílio-Alimentação

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento do impacto financeiro que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas com pessoal após a alteração.

Aumento da Despesa Prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027							
Elemento de Despesa	Vencimento Básico	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Abono Aniversario	Projeção até 31/12/2025 (3 meses)	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.866,18	R\$ 4.933,09	R\$ 9.866,18	R\$ 3.036,00	R\$ 47.433,81	R\$ 140.316,31	R\$ 144.525,80
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 2.071,90	R\$ -	R\$ 2.071,90	R\$ 637,56	R\$ 8.925,15	R\$ 28.399,40	R\$ 29.251,38
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 24.720,00	R\$ 25.461,60
			Total:		R\$ 62.358,96	R\$ 193.435,71	R\$ 199.238,78



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

Na tabela acima foi apresentado exclusivamente o impacto direto da criação dos cargos, e foi evidenciado apenas o valor que tal alteração representa isoladamente. Na tabela a seguir, foi apresentada as estimas totais das despesas com folha de pagamento incluindo a alteração pretendida pelo Projeto de Lei em análise, e as demais vantagens já existentes neste Poder Legislativo.

Despesa Total com Pessoal após a alteração prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027							
Elemento de Despesa	Salário Base (mensal)	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Abono Aniversário	Projeção 2025 (03 meses)	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 132.325,53	R\$ 36.942,33	R\$ 73.884,66	R\$ 33.396,00	R\$ 541.199,58	R\$ 1.784.093,23	R\$ 1.837.616,02
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 27.788,36	R\$ -	R\$ 15.515,78	R\$ 7.013,16	R\$ 105.894,02	R\$ 374.659,58	R\$ 385.899,37
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação	R\$ 31.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 93.000,00	R\$ 383.160,00	R\$ 394.654,80
Total					R\$ 740.093,60	R\$ 2.541.912,81	R\$ 2.618.170,19

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas. Para apurar o valor total da Despesa com pessoal no exercício de 2025, foi somada a estimativa prevista para o ultimo trimestre do ano ao valor já gasto no restante do ano, como segue:

Apuração do Gasto com Pessoal					
Exercício	RCL Prevista	Despesa Total	% de Despesa com Pessoal	Limite de Alerta	Limite Máximo
2025	R\$ 78.749.032,87	R\$ 1.861.979,37	2,36	5,40	6,00
2026	R\$ 81.111.503,86	R\$ 2.158.752,81	2,66	5,40	6,00
2027	R\$ 83.544.848,97	R\$ 2.223.515,39	2,66	5,40	6,00

METODOLOGIA E PREMISSAS

Para apurar os valores apresentados, considerou-se que a Câmara Municipal de Marilândia manterá o quantitativo atual de cargos, sendo 6 (seis) servidores efetivos, 14



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

(quatorze) comissionados, 9 (nove) vereadores eleitos e os 02 (dois) cargos de designação temporária criados através do presente projeto de lei. É importante ressaltar que este Projeto de Lei não altera a remuneração dos servidores e vereadores desta Casa de Leis, constando a informação de suas remunerações apenas para a apuração dos totalizadores de despesa com pessoal.

Referente aos Vencimentos e Vantagens expostos nos quadros, no exercício de 2025 considerou-se os meses de outubro a dezembro e em 2026 e 2027 consideraram-se os doze meses do ano. Previu-se ainda o pagamento do décimo terceiro salário e o Adicional de Férias de 50% (cinquenta por cento), previsto no Art. 100 da Lei Complementar 016/2008. Ademais, incluiu-se o valor pago a título de gratificações.

Para as projeções de 2026 e 2027 dos valores de despesa com pessoal e da RCL considerou-se as metas inflacionárias definidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) de 3% para cada um desses anos.

Na previsão das Obrigações Patronais foi considerada uma alíquota de 21% (vinte e um por cento) sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Tal alíquota foi obtida através da soma dos Encargos Patronais do INSS, que equivale a 20% (vinte por cento) e os Encargos Patronais RATxFAP, de 1% (um por cento).

A Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada no exercício de 2025 foi a apurada no 1º Semestre de 2025 (último relatório publicado) e refere-se a receita arrecada no mês de Junho de 2025 e nos onze meses exatamente anteriores, a qual foi extraída do Relatório de Gestão fiscal do referido semestre.

Para o cálculo de apuração do índice da despesa com pessoal não deve ser considerado o valor gasto a título de auxílio alimentação.

RESULTADO

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,36% e 2,66% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Adilson Reggiani

Presidente

Karine Dalfior Prando

Contadora

CRC-ES 021329/O-7